



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Institui o Colegiado Acadêmico do Ciclo Comum da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições estatutárias, definidas no artigo 10 e regimentais, definida no artigo 19, inciso IV, que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.003849/2014-83, com a relatoria da conselheira-relatora Senilde Alcantara Guanaes e o deliberado na 18ª reunião ordinária realizada em 20 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Colegiado Acadêmico do Ciclo Comum - CACC da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA e dar outras providências, conforme disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA

Art. 2º O Colegiado Acadêmico do Ciclo Comum – CACC é uma estrutura de caráter permanente, normativo, consultivo e de natureza interdisciplinar vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD e que segue normas próprias condicionadas à aprovação do CONSUN, conforme artigo 125 do Regimento Geral da UNILA.

Art. 3º Compete ao CACC realizar a coordenação acadêmico-pedagógica do Ciclo Comum, zelando pelo cumprimento, adequação e renovação do Projeto Pedagógico, considerando seu caráter interdisciplinar, em conformidade com o parágrafo primeiro do Art. 127 do Regimento Geral da Instituição e com a missão institucional da UNILA.

Art. 4º O CACC será composto por:

I – Quatro representantes docentes de cada área do Ciclo Comum – Fundamentos de América Latina; Línguas Adicionais – Português e Espanhol: epistemologia e Metodologia, atuantes na área e com representação de 1 ano, de acordo com os conteúdos previstos no artigo 125 do Regimento Geral;

II – Oito professores concursados para o Ciclo Comum ou atuantes como colaboradores regulares do Ciclo, buscando, preferencialmente, equilibrar as várias áreas e unidades de ensino onde esses docentes estão alocados ou vinculados;

III – Oito representantes discentes da Graduação, com representação de um ano, sendo dois de cada unidade acadêmica (Instituto);

IV – Oito representantes dos Técnicos Administrativos em Educação alocados, preferencialmente, para o Ciclo Comum e/ou para o Departamento de Acompanhamento do Ciclo Comum (Prograd), com representação de um ano;

V – O Chefe do Departamento de Acompanhamento do Ciclo Comum, docente eleito sob as condições e critérios descritos no parágrafo 3º do Art. 4º.

§ 1º Haverá um suplente para cada titular do CACC;

§ 2º Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos em educação serão eleitos por seus pares;

§ 3º Os membros do Colegiado devem eleger por maioria simples o docente que atuará como Chefe do departamento de acompanhamento do Ciclo

Comum, responsável por presidir as reuniões e responderá pelo CACC quando solicitado;

§ 4º Caso seja eleito um representante para a vaga de que trata o inciso I do Art. 5, sendo docente do Ciclo Comum de Estudos, o referido docente perderá o cargo se deixar de dar aula no Ciclo, assumindo o seu suplente;

§ 5º O Chefe do Departamento de Acompanhamento do Ciclo Comum será eleito dentre os professores atuantes no Ciclo Comum com representação de um ano.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao CACC:

I – zelar pelo cumprimento e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico do Ciclo Comum;

II – propor, com base no diálogo com as coordenações de curso de graduação, adequações necessárias para atualização e aprimoramento do Projeto Pedagógico do Ciclo Comum, submetendo as mesma à deliberação dos órgãos superiores competentes;

III – organizar atividades acadêmicas concernentes ao Ciclo Comum, como colóquios, seminários e jornadas, entre outros, em parceria com as unidades e subunidades acadêmicas da UNILA;

IV – Produzir e aplicar métodos e formas de avaliação das disciplinas do Ciclo Comum de Estudos, assim como dos conteúdos ministrados, dos docentes e das suas práticas pedagógicas, envolvendo todos os participantes do Ciclo Comum com o objetivo de aprimorá-lo.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CACC realizará duas reuniões ordinárias semestralmente, e extraordinárias quando for solicitado por 1/3 dos membros do CACC ou pelo Chefe do Departamento de Acompanhamento do Ciclo Comum.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme a pauta, contarão com a participação dos representantes das três áreas que constituem o Ciclo Comum, a saber, Línguas Adicionais, Epistemologia e Metodologia e Fundamentos de América Latina.

Art. 8º As decisões do CACC ocorrerão por maioria simples (cinquenta por cento mais um) de votos dos presentes, desde que garantido o quórum de 1/3 dos membros do CACC e a presença dos representantes das três áreas que constituem o Ciclo Comum.

Art. 9º. Realizar reuniões com as direções colegiadas dos Institutos propostas pelo próprio CACC, de maneira a garantir a participação dos Institutos no acompanhamento do Projeto Pedagógico do Ciclo Comum e de seu funcionamento.

Parágrafo único. A Comunidade Acadêmica a participar das reuniões terá direito à voz e não a voto.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A organização, o funcionamento e as atividades do CACC reger-se-ão por esta Resolução, em conformidade com o Regimento Geral da UNILA e nos termos das demais legislações em vigor.

Art. 11. Os casos omissos nesta resolução serão dirimidos pelo Colegiado Acadêmico do Ciclo Comum e em grau de recurso pelo Conselho Superior.

Art. 12. A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho

Presidente do Conselho Universitário

Observações:

[Revogada pela Resolução nº 17/2021/Consun](#)